



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI 1.587/2015**  
**DE 21/09/2015**

**Dispõe sobre o plano de custeio anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – IPASBE e dá outras providências correlatas.**

**O Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, inciso V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES será de **11,00% (onze por cento)** incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º** A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do município e de suas autarquias e fundações relativas ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de **14,00% (quatorze por cento)**, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

**Art. 3º** A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança – ES será de **11,00% (onze por cento)** incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

**Art. 4º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2015	10,00%	2024	38,23%	2033	38,23%	2042	38,23%
2016	12,00%	2025	38,23%	2034	38,23%	2043	38,23%
2017	15,00%	2026	38,23%	2035	38,23%	2044	38,23%
2018	18,00%	2027	38,23%	2036	38,23%	2045	38,23%
2019	21,00%	2028	38,23%	2037	38,23%	2046	38,23%
2020	24,00%	2029	38,23%	2038	38,23%	2047	38,23%
2021	27,00%	2030	38,23%	2039	38,23%	2048	38,23%
2022	38,23%	2031	38,23%	2040	38,23%	-	-
2023	38,23%	2032	38,23%	2041	38,23%	-	-

**Art. 5º** As alíquotas de contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Art. 6º** Caso a reavaliação atuarial anual indique necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES**, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2015.



**VALDIR TUBINI**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.



**EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

LJI\_1587\_2015\_PLANO\_CUSTEIO\_IPASBE